

Lei nº 40/69

"Autoriza a construção de duas pontes pinseis, sobre o Rio Santa Bárbara, na zona urbana da cidade"

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no artigo 185, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de duas pontes pinseis sobre o Rio Santa Bárbara, na zona urbana, ligando ao centro da cidade os bairros de Miterói e de Santa Ifigênia.

Art 2º: Os planos, projetos, e ornaments serão executados dentro das normas de segurança e estética.

Art 3º: Para ocorrer as despesas a que se refere esta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e esculha
fôr de d'ista lhe pertencer, que a compram e façam cumprir
tão intuiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1961.

Pedro Bias Biollo

Lincelar da Mota Moreira.